



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

Sexta-feira • 20 de Maio de 2022 • Ano XVI • Nº 2658

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Tancredo Neves, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQ3NZDEQKJFNTDGNDJEOD

Leis



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

LEI Nº 566 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a denominação de
logradouro público que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 70, XXII da Lei Orgânica do Município de Fátima, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Que a Rua existente, sem denominação oficial, localizada entre a Avenida Nossa Senhora de Fátima e a Rua Sete de Setembro, passa denominar oficialmente de Rua Nivaldo Ribeiro de Andrade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fátima, 20 de maio de 2022, 10ª Legislatura. 37º Emancipação Política.

Fábio José Reis de Araujo
Presidente



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

LEI Nº 567 DE 20 DE MAIO DE 2022

Denomina ruas e logradouros públicos do município de Fátima/BA e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 70, XXII da Lei Orgânica do Município de Fátima, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as ruas e logradouros públicos localizados no Loteamento Pascoal Ribeiro, na cidade de Fátima/BA, os quais passam a denominar-se de acordo com a planta do anexo único, desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 120 dias da publicação da presente lei providenciará a confecção e implantação de placas com a denominação das ruas, de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal atribuir ao comércio local a confecção das placas denominativas de que trata o artigo 2º, podendo está adicionando o nome da empresa ou estabelecimento comercial a título de patrocínio.

§1º As placas de que trata o *caput* 3º deverão ser acrílico ou metal cabendo ao município estabelecer o material e a padronização, inclusive em relação ao espaço destinado a empresa patrocinadora, a qual deverá ser respeitada integralmente pelo ente responsável pela confecção, sob pena de ser imediatamente recolhida da via pública.

§2º O Poder Executivo Municipal só autorizará a confecção de placas pelas empresas ou estabelecimentos comerciais que estejam legalmente constituídas, que exerçam atividades lícitas e estejam quites com a fazenda pública municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fátima, 20 de maio de 2022. 10ª Legislatura. 37º Emancipação Política.

Fábio José Reis de Araujo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

**ANEXO ÚNICO DA
LEI Nº 567
DE 20 DE MAIO DE 2022**



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

LEI Nº 568 DE 20 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Permissão de Uso das instalações da Escola Municipal Ludugério Felix.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 70, XXIX combinado com art. 126, *caput*, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Fátima, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, de forma gratuita, das instalações do bem público onde funcionava a Escola Municipal Ludugério Felix situada no Povoado Açude da Queimada Grande, a **Associação Comunitária dos Produtores Rurais Nova Vida**, sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 2º A Permissão de uso será por tempo indeterminado, desde que atenda os objetivos da associação prevista no Art. 4º do seu Estatuto, podendo a qualquer tempo a Administração Pública Municipal revogar o Ato Permissionário, concedendo o prazo razoável de 30 dias para a Associação devolver a posse do bem ao Poder Executivo.

Art. 3º Dispensar-se-á o Processo Licitatório para a formalização do Ato permissionário conforme previsão do art. 126, § 2º da Lei Orgânica do Município de Fátima.

Art. 4º O Ato Permissionário deverá prevê todas as responsabilidades e obrigações da **Associação dos Produtores Rurais Nova Vida situada no Povoado Açude da Queimada Grande** com a manutenção do Bem Público objeto da Permissão de uso.

Prefeitura Municipal de Fátima, 20 de maio de 2022. 37º Emancipação Política. 10ª Legislatura.

Fábio José Reis de Araujo
Prefeito